



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001206-69.2017.5.02.0482

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/08/2017

Valor da causa: \$150,000.00

Partes:

RECLAMANTE: WILSON DE ALMEIDA

ADVOGADO: BRUNA ARIEZ CAVALCANTE

RECLAMADO: CONSORCIO EXPRESSO VLT BAIXADA SANTISTA

ADVOGADO: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

ADVOGADO: RICARDO DE ALMEIDA

RECLAMADO: CONSORCIO EXPRESSO VLT BAIXADA SANTISTA - II

ADVOGADO: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

ADVOGADO: RICARDO DE ALMEIDA

RECLAMADO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A

ADVOGADO: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

ADVOGADO: RICARDO DE ALMEIDA

RECLAMADO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP

ADVOGADO: RAQUEL GARCIA MARTINS CONDE DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA: ALEXANDRE MAGNO LOPES DE ASSIS

TESTEMUNHA: RONI NASCIMENTO MONTEIRO

TESTEMUNHA: José Maniçoba S. Junior

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



2ª Vara do Trabalho de São Vicente ||| ATOrd 1001206-69.2017.5.02.0482

RECLAMANTE: WILSON DE ALMEIDA

RECLAMADO: CONSORCIO EXPRESSO VLT BAIXADA SANTISTA,
CONSORCIO EXPRESSO VLT BAIXADA SANTISTA - II, CONSTRUTORA
QUEIROZ GALVAO S A, EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES
URBANOS DE SAO PAULO S.A. - EMTU/SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, face ao pedido de suspensão do acordo homologado.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

JOSE ALBERTO ALMEIDA GOMES

DESPACHO

Vistos etc.

Em que pese os argumentos apresentados pela reclamada, indefiro novamente a suspensão requerida. De fato, são extremas as dificuldades enfrentadas por todos em razão da pandemia da Covid-19. Entrementes, o acordo firmado pelas partes foi homologado judicialmente, o que significa dizer que está acobertado pela coisa julgada, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT e art.502 do Código de Processo Civil.

Neste contexto, qualquer alteração nos termos do acordo homologado deverá ser apresentada por meio de novação da obrigação, mediante a apresentação de petição conjunta a qualquer tempo para homologação.

SAO VICENTE/SP, 16 de abril de 2020.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA - Juntado em: 16/04/2020 10:12:39 - 6415953
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20041518570057200000174160047?instancia=1>
Número do processo: 1001206-69.2017.5.02.0482
Número do documento: 20041518570057200000174160047